



PROCESSO CIVIL EUROPEU

29 DE JUNHO DE 2020

I. CASO PRÁTICO (10 VAL).

O Banco *FinancingBrasil*, com sede estatutária no Rio de Janeiro, mas gerido a partir de escritórios em Amesterdão, propôs, num tribunal português, uma ação contra a sociedade *Rent-a-Car Lisbon*, com sede estatutária nas ilhas Caimão e gerida a partir de escritórios em Dublin. Nesta ação, o Autor pede a condenação da *Rent-a-Car Lisbon* ao pagamento dos montantes acordados num contrato de financiamento celebrado em 2018. Nesse contrato, o Banco *FinancingBrasil* havia concedido um empréstimo de 1.000.000 de Euros à *Rent-a-Car Lisbon*, transferidos para a conta bancária que esta mantém na agência da Caixa Geral de Depósitos da Rua do Ouro, em Lisboa, acordando-se que o reembolso desse montante e dos juros ocorreria em março de 2020, o que não tinha ainda acontecido.

A *Rent-a-Car Lisbon*, todavia, contesta a competência dos tribunais portugueses para esta causa. Invoca ter sido incluído no contrato um pacto de jurisdição atribuindo competência exclusiva aos tribunais brasileiros, para os litígios decorrentes do contrato, devendo por isso o tribunal português declarar-se incompetente. Ademais, e mesmo que assim não fosse, invoca ter dado entrada no Tribunal do Rio de Janeiro uma ação tendente à declaração de nulidade daquele contrato de financiamento.

Tem o tribunal português competência para esta causa? Justifique detalhadamente a sua resposta, aludindo ao regime jurídico aplicável e aos argumentos desenvolvidos por cada uma das partes.

II. CASO PRÁTICO (10 VAL).

Foi proferida pelo Tribunal de Madrid uma sentença de divórcio, dissolvendo o casamento de Francisco, espanhol, e Ana, portuguesa, residentes em Madrid. Na mesma sentença, o tribunal liquidou o regime matrimonial, procedendo à partilha dos bens comuns, estabeleceu a paternidade de Francisco quanto a um filho de Ana, português, (que não tinha, até aqui, a paternidade estabelecida) e confiou a sua guarda a Ana.

Hoje, Ana pretende, com base na sentença proferida em Espanha, inscrever no registo civil português a alteração do seu estado civil, a menção da paternidade do seu filho e o regime de guarda decretado. Por outro lado, pretende, no registo predial, inscrever em seu nome a propriedade dos bens que lhe couberam em partilha, situados em Portugal.

Como deve proceder Ana? Justifique detalhadamente a sua resposta, aludindo ao regime jurídico aplicável e justificando as soluções.